



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº 826, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016. (Oriunda do Poder Executivo)

**ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA
LEI MUNICIPAL Nº 618, DE 13 DE ABRIL DE 2011,
QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera parcialmente a Lei Municipal nº 618 de 13 de Abril de 2011, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, nas condições que menciona.

Art. 2º Os artigos 1º, 5º, 6º e 7º e incisos da Lei Municipal nº 618, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Em conformidade com a Constituição Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais nº 8.080/90 e Lei Federal nº 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Ibaity, é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - de forma paritária os representantes dos usuários, serão escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde.

II - o Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes.

III - Mantendo ainda o que propôs as Resoluções nºs. 33/92 e 333/03 do CNS e consoante as Recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; e
- c) 25% de representantes de governo e prestadores privados conveniados, ou sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

IV - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

V - cada segmento representado no Conselho terá um suplente eleito na Conferência Municipal de Saúde.

VI - um mesmo segmento poderá ocupar uma vaga no Conselho Municipal de Saúde.

VII - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída mediante eleição dentre os membros do Conselho, em reunião plenária.

VIII - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas;

IX - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

X - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário (a) e Trabalhador (a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro (a).

Art. 6º-A Caberá ao Conselho Municipal de Saúde:

I - deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - decidir sobre o seu orçamento;

III - reunir o Plenário, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno.

IV - encaminhar aos Conselheiros a pauta e o material de apoio das reuniões com antecedência mínima de 03 (três) dias;

V - constar, a cada quadrimestre, dentre os itens da pauta, o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

VI - manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§1º O Conselho de Saúde contará com uma Secretaria-executiva, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde.

§2º As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade

§3º As resoluções aprovadas pelo Pleno do Conselho serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§4º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e se necessário poderão ser substituídos pelo próprio segmento que o indicou mediante ofício à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e este por sua vez solicitará ao Executivo Municipal a substituição e alterações necessárias no Decreto de nomeação dos respectivos membros do Conselho.

III - Terão mandato de 4 (quatro) anos, cabendo prorrogação e/ou recondução.

§1º As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública, sendo assegurada a dispensa do trabalho, sem prejuízo financeiro para o Conselheiro.

§2º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

capacitações e outras atividades específicas;

§3º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mes de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. (08/12/2016).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2016 | EDIÇÃO Nº 841 | IBAITI, Quinta-Feira, 08 de Dezembro de 2016

PÁGINA 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 822, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Oriundo do Poder Legislativo)
Autoria dos Vereadores da 16ª Legislatura

Concede o Título de Cidadão Honorário ao senhor Nelson Leal Junior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Ibaiti ao Senhor Nelson Leal Junior pelos relevantes serviços prestados a comunidade Ibaitiense.

Art. 2º A entrega da referida homenagem deverá ser realizada em Sessão Solene em comemoração ao Aniversário do Município de Ibaiti.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, (04/11/2016).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 824, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Oriundo do Poder Legislativo)
Autoria do Vereador Jeferson Mattioli

Concede o Título de Cidadão Honorário ao Pastor Davis Roberto Daniel

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Ibaiti ao Senhor Davis Roberto Daniel pelos relevantes serviços prestados a comunidade Ibaitiense.

Art. 2º A entrega da referida homenagem deverá ser realizada em Sessão Solene em comemoração ao Aniversário do Município de Ibaiti.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, (04/11/2016).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

LEI Nº 826, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Oriunda do Poder Executivo)

ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 618, DE 13 DE ABRIL DE 2011, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Esta Lei altera parcialmente a Lei Municipal nº 618 de 13 de Abril de 2011, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, nas condições que menciona.

Art. 2º Os artigos 1º, 5º, 6º e 7º e incisos da Lei Municipal nº 618, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Em conformidade com a Constituição Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais nº 8.080/90 e Lei Federal nº 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Ibaiti, é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2016 | EDIÇÃO Nº 841 | IBAÍTI, Quinta-Feira, 08 de Dezembro de 2016

PÁGINA 4

I - de forma paritária os representantes dos usuários, serão escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde.

II - o Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes.

III - Mantendo ainda o que propôs as Resoluções nºs. 33/92 e 333/03 do CNS e consoante as Recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; e
- c) 25% de representantes de governo e prestadores privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

IV - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

V - cada segmento representado no Conselho terá um suplente eleito na Conferência Municipal de Saúde.

VI - um mesmo segmento poderá ocupar uma vaga no Conselho Municipal de Saúde.

VII - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída mediante eleição dentre os membros do Conselho, em reunião plenária.

VIII - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas;

IX - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

X - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário (a) e Trabalhador (a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro (a).

Art. 6º-A Caberá ao Conselho Municipal de Saúde:

I - deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - decidir sobre o seu orçamento;

III - reunir o Plenário, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno.

IV - encaminhar aos Conselheiros a pauta e o material de apoio das reuniões com antecedência mínima de 03 (três) dias;

V - constar, a cada quadrimestre, dentre os itens da pauta, o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

VI - manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§1º O Conselho de Saúde contará com uma Secretaria-executiva, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde.

§2º As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade

§3º As resoluções aprovadas pelo Pleno do Conselho serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§4º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e se necessário poderão ser substituídos pelo próprio segmento que o indicou mediante ofício à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e este por sua vez solicitará ao Executivo Municipal a substituição e alterações necessárias no Decreto de nomeação dos respectivos membros do Conselho.

III - Terão mandato de 4 (quatro) anos, cabendo prorrogação e/ou recondução.

§1º As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública, sendo assegurada a dispensa do trabalho, sem prejuízo financeiro para o Conselheiro.

§2º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas;

§3º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. (08/12/2016).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente